



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 59/2018

### **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, NOVOS, SEM USO, ZERO KM, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018**

Pelo presente instrumento particular o Município de Pederneiras, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4 e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras-SP e **PROESTE OURINHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** com sede na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 2751, Jardim Santos Dumont, Ourinhos-SP, CNPJ nº 00.475.208/0001-67 e Inscr. Estadual nº 495.063.310.111 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Rosângela Cristina Silva**, portadora do RG nº 34.882.375-7 e inscrita no CPF sob nº 342.329.168-06, residente e domiciliada na Rua Ignácio Leite, 2250, Bem Viver, Areiópolis-SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 29/2018, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **01 – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos seguintes veículos:

1.1.1 – 04 (quatro) veículos novos, zero-quilômetro, marca **Chevrolet / Spin 7 lugares**, ano de fabricação 2018, com no mínimo as seguintes especificações: capacidade mínima de 06 lugares, cor branca, 1.8 potência mínima de 100 cavalos, bi-combustível, com 04 portas, travas elétricas das portas e porta-malas, chave tipo canivete com controle remoto de destravamento das portas, direção hidráulica, ar-condicionado, ar quente, airbag duplo frontal, freios abs com ebd, limpador de vidro traseiro, vidros e travas elétricas, alarme com acionamento por controle remoto na chave tipo canivete, sistema de som e rádio, bagageiro no teto, computador de bordo, faróis e lanternas de neblina, tapetes, proteção de motor/cárter, conter sistema de fixação isofix, equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do código nacional de trânsito, com garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, em atendimento às emendas parlamentares: (proposta nº 12218.875000/1160-03); (proposta nº 12218.875000/1170-20) - (emenda nº 30520004); e (proposta nº 12218.875000/1170-17) - (emendas nºs 31350007) e 30440004).

#### **02 – DA ENTREGA**

2.1 – Os veículos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal de Pederneiras, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2 – A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos veículos até ao Almoxarifado Municipal de Pederneiras, em veículo próprio, tipo plataforma ou prancha ou outro equipamento para transporte adequado para tal finalidade, ficando vedada a locomoção dos veículos mediante a sua condução (transitar por meios próprios) em vias públicas.

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pela devida regularização dos veículos junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Pederneiras, em nome da Prefeitura Municipal de Pederneiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.4 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, ao **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 03 – DO VALOR

3.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de:

3.1.1 – **R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)** por veículo constante do subitem 1.1.1 deste contrato, o que perfaz um total de **R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 29/2018.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega de cada veículo no Almoxarifado Municipal, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

3.3 – Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 3.2.

3.4 – O valor total do presente contrato importa em **R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3.5 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.6 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.7 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.5 e 3.6 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 04 – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1. – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

4.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos bens:

4.1.1.1 – Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

4.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

4.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.

4.2 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## 05 – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

5.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

5.2 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3 – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 06 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 07 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 – Ficha nº 887 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica (Proposta nº 12218.875000/1160-03);

7.1.2. Ficha nº 891 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade – MAC (Proposta nº 12218.875000/1170-20) - (Emenda nº 30520004);

7.1.3. Ficha nº 887 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica (Proposta nº 12218.875000/1170-17) - (Emendas nºs 31350007) e 30440004) e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7.1.4 – Ficha nº 887 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.01 – Diretoria de Atenção Básica (Proposta nº 12218.875000/1160-02) - (Emenda nº 19970007).

## 08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 29/2018, à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 – O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 8.3.

8.3 – O prazo da garantia do veículo será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de quilometragem.

8.4 – A revisão de fábrica obrigatória durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, será realizada por concessionária autorizada indicada pela **CONTRATADA**.

8.5 – O fabricante do veículo deverá oferecer concessionária autorizada, localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Pederneiras.

8.6 – Caso, durante o período de garantia do veículo, a concessionária não esteja mais instalada dentro da localização prevista no item 8.5, todas as despesas de locomoção/transporte do veículo, para eventuais manutenções e revisões, na sede da mesma, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

## 09 – FORO

9.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 14 de junho de 2018.

**ROSANGELA CRISTINA SILVA**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Proeste Ourinhos Comércio de Veículos  
e Peças Ltda**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**SILMARA FERNANDES**

**CPF Nº 053.271.248-00**

**CPF Nº 375.885.378-84**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Proeste Ourinhos Comércio de Veículos e Peças Ltda

CONTRATO Nº 59/2018

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos com capacidade mínima de 06 (seis) lugares.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 14 de junho de 2018.

### CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro, Pederneiras-SP

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATADA:

Nome: Rosangela Cristina Silva

Cargo: Consultora de Vendas

CPF: 342.329.168-06

RG: 34.882.375-7

Data de Nascimento: 14/03/1982

Endereço residencial completo: Rua Ignácio Leite, 2250, Bem Viver, Areiópolis-SP

E-mail institucional: rosangela.silva@proeste.com.br

E-mail pessoal: rs961114@gmail.com

Telefone(s): (14) 3102-1500

Assinatura: \_\_\_\_\_